ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência (TR) estabelece as diretrizes, condições e exigências para a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializado para a execução das obras de drenagem urbana e implantação do Parque Linear do Bairro Morro Alto, no Município de Paulínia/SP, compreendendo a elaboração dos projetos executivos, a execução das obras civis, serviços de infraestrutura urbana, urbanização, paisagismo, implantação de equipamentos públicos, sistemas de iluminação pública, instalações elétricas, lógica, sinalização viária, fornecimento e instalação de mobiliário urbano, bem como demais serviços correlatos, conforme especificações técnicas, projetos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

As intervenções objeto desta contratação abrangem, de forma não exaustiva:

• Execução de projetos executivos;
• Implantação de rede de drenagem pluvial, por métodos convencionais e não destrutivos (Tunnel Liner), incluindo bocas de lobo, poços de visita e tubulações, conforme projeto;
• Construção de canal de gabião e lagoa de amortecimento para condução e controle das vazões pluviais;
• Demolição e recomposição de pavimentos, passeios, meios-fios e sarjetas afetados pela implantação da drenagem;
• Serviços de terraplenagem e demais obras de infraestrutura necessárias à implantação do parque;
• Execução de calçadas, ciclovias, pistas de caminhada e áreas de convivência, incentivando a mobilidade ativa e o uso contínuo do espaço público;
• Construção de edificações de apoio, quadra esportiva, campo, arquibancadas, passarelas e passagens de fauna;

• Implantação de sistemas elétricos, iluminação pública, SPDA e lógica, garantindo conforto, funcionalidade e segurança aos usuários;
• Execução de serviços de paisagismo, instalação de mobiliário urbano (bancos, mesas, brinquedos) e recomposição vegetal das margens do curso d'água;
• Construção de espaço multiuso e centro comunitário destinados a atividades sociais, culturais e educativas;
• Implantação de sinalização viária, bem como execução dos serviços finais de acabamento e limpeza da obra.

Classificação do Objeto:
Trata-se de OBRA DE ENGENHARIA, nos termos do art. 6º, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, envolvendo intervenções estruturais, urbanísticas, hidráulicas e ambientais, de elevada complexidade técnica, que demandam conhecimento especializado, planejamento integrado e execução coordenada de múltiplos sistemas de engenharia.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Paulínia tem o dever de aprimorar as condições de habitabilidade e promover o bem-estar social, ambiental e urbano em todos os bairros do município, com atenção especial às regiões em processo de consolidação urbana e que apresentam carências de infraestrutura e áreas públicas qualificadas.

No caso do Bairro Morro Alto, verificou-se a necessidade de ampliação e modernização do sistema de drenagem urbana, em razão da baixa capacidade de escoamento superficial e do acúmulo temporário de água em pontos mais baixos durante chuvas intensas. Embora não haja registros de alagamentos severos, a drenagem existente mostra-se insuficiente frente ao adensamento do bairro e à intensificação dos eventos pluviométricos observados nos últimos anos.

Paralelamente, a área de fundo de vale que corta o bairro encontra-se subutilizada e ambientalmente degradada, carecendo de infraestrutura e mobiliário urbano. Esse espaço, contudo, possui grande potencial de integração comunitária e ambiental, podendo abrigar um parque linear que concilie soluções de drenagem com lazer, esporte e convivência social.

Assim, a proposta de implantação do Parque Linear do Bairro Morro Alto surge como uma solução integrada de infraestrutura urbana, drenagem e requalificação ambiental, promovendo ao mesmo tempo o controle de cheias, a recuperação ambiental das margens e a criação de um novo espaço público de lazer e convivência para a população local.

Ainda, em atendimento ao artigo 11 da Lei nº. 14.133/21, o qual estabelece como um dos princípios que permeiam as compras públicas a promoção do desenvolvimento sustentável, bem como às diretrizes de desenvolvimento sustentável previstas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº, 12.305/2010), a presente licitação prevê o emprego de material reciclado na execução dos serviços atinentes à pavimentação, qual seja, a base betuminosa proveniente da reciclagem de resíduos sólidos com adição de espuma de asfalto – RAP ESPUMADO.

De início, importante destacar que o TCU – Tribunal de Contas da União, reconheceu o processo de reciclagem de RCC e RAP como medida importante para mitigação de danos ambientais, bem como a redução de custos com a deposição dos materiais em bota-foras **(TC 012.372/2018-8. Sessão de 26/04/2023. Ministro Jhonatan de Jesus).**

Conceitualmente, o RAP – Reclaimed Asphalt Pavement é um material asfáltico resultante da fresagem de pavimentos asfálticos, que é reciclado para novamente ser utilizado nas vias, uma vez que estes materiais reciclados substituem a utilização de BGTC – Brita Graduada Tratada com Concreto, o que além de

diminuir a demanda da retirada deste material (brita) do meio ambiente, gera economia de recursos para o município.

Os materiais são resíduos de asfalto, guias, sarjetas e concretos, transformando em um produto de melhor qualidade que o original, denominados Resíduo de Construção Civil Espumado (RCC Espumado) e Base de Material Fresado com Espuma de Asfalto (RAP Espumado).

A recomposição da via com o asfalto espumado dá mais flexibilidade ao pavimento, reduz os riscos de surgimento de trincas e possibilita a liberação imediata para o tráfego. A tecnologia propicia o reaproveitamento de um material nobre e, com isso, ganhamos em várias frentes: não depositando um material que tem valor energético excelente, dando exemplo para a população de que os resíduos devem ser reciclados e, além de tudo, fazendo algo de maior tecnologia do que o existente, ou seja, gerando uma melhoria das condições.

Trata-se de um processo a frio – os agregados não são aquecidos – feito com baixo teor de ligante, resultando em uma ligação ‘não-contínua’ (diferentemente do processo a quente, no qual CAP e agregados aquecidos, com alto teor de betume, resultam em uma ligação contínua). Além de gerar vantagens econômicas e ambientais, a tecnologia proporciona melhores condições de trabalho para os profissionais, que podem trabalhar com um material que aquece menos o ambiente operacional.

A espuma de asfalto também minimiza o envelhecimento do ligante, viabiliza o transporte de massa asfáltica a distâncias maiores pelo menor risco de resfriamento e permite o ensacamento da mistura.

A utilização da solução sustentável propicia a redução de impactos ambientais ao minimizar a extração de recursos naturais e o descarte inadequado de resíduos, diminuição das emissões de gases de efeito estufa e fomento à economia circular, sendo todos esses ganhos ambientais ligados à maior durabilidade e otimização de custos.

Ainda versando sobre os serviços de pavimentação, a proposta prevê a utilização do revestimento asfáltico do tipo GAP GRADED a fim de consolidar a qualidade e durabilidade da infraestrutura da malha viária municipal. Isso porque o revestimento é caracterizado por uma mistura asfáltica densa e descontínua, revelando menor deformação ao ser exposto à eventos adversos e intempéries climáticas.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos propõe a execução dessa intervenção por meio da contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e execução completa da obra, uma vez que a Prefeitura não dispõe de equipe técnica nem de estrutura operacional capaz de realizar empreendimento de tal porte e complexidade.

3. DA LOCALIZAÇÃO

Ponto de Referência:
R. Hercília G Navarro, 200- Jardim Planalto
22°44'59.1"S 47°10'35.4"W

Imagem 1 – Situação Atual – com destaque para área sujeita a alagamento

Imagem 2 – Situação pretendida

Imagem 3 – Área objeto de intervenções

4. DEFINIÇÕES

Este Termo de Referência adotará as seguintes denominações:

4.1. Prefeitura Municipal de Paulínia: **CONTRATANTE.**

4.2. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: **SMOSP**.

4.3. Empresa vencedora do certame licitatório: **CONTRATADA.**

4.4. Agente de fiscalização indicado pelo Contratante: **FISCALIZAÇÃO**.

A FISCALIZAÇÃO das obras e serviços será executada por meio de agentes da SecretariaMunicipal de Obras e Serviços Públicos – **SMOSP**.

5. REGIME DE EXECUÇÃO, CONTRATAÇÃO, VALOR, GARANTIA, RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1 Regime de Execução: CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA

5.2 Justificativa para uso do Regime de Execução "Contratação Semi-Integrada": A adoção do regime de execução semi-integrada, previsto no art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza complexa, integrada e interdependente das intervenções que compõem o objeto contratual, que envolve a implantação do Parque Linear do Bairro Morro Alto, abrangendo obras de drenagem urbana, terraplenagem, contenções, paisagismo, pavimentação, edificações de apoio, iluminação pública e mobiliário urbano.

No presente caso, a execução do empreendimento depende da elaboração de

projetos executivos completos, compatibilizados e tecnicamente integrados, capazes de articular soluções hidráulicas, estruturais, urbanísticas e ambientais. A fragmentação do objeto em múltiplas contratações — seja por separação entre projeto e obra, seja por divisão em lotes por especialidade — elevaria significativamente os riscos de incompatibilidades técnicas, retrabalhos, aditivos contratuais e atrasos no cronograma, sobretudo considerando que o traçado e a profundidade das redes de drenagem influenciam diretamente o desenho urbanístico do parque, seus percursos, equipamentos, edificações e áreas de convivência.

A contratação semi-integrada permite que uma única empresa ou consórcio assuma a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos e pela execução das obras, assegurando coerência técnica entre concepção e implantação, maior racionalidade construtiva, agilidade na tomada de decisões e redução de interfaces administrativas. Tal modelo também facilita a fiscalização, o gerenciamento contratual e a clara definição de responsabilidades técnicas e operacionais.

Adicionalmente, trata-se de empreendimento multifuncional e de elevada complexidade técnica, que conjuga drenagem urbana profunda, requalificação ambiental, urbanização e implantação de equipamentos públicos, demandando soluções construtivas que dependem diretamente das condições de campo, de métodos executivos específicos e das tecnologias disponíveis no mercado. O regime semi-integrado confere maior flexibilidade técnica para o adequado desenvolvimento dessas soluções, sem afastar o controle da Administração, uma vez que os projetos executivos deverão ser submetidos à análise e aprovação prévia da Prefeitura, antes da execução de cada etapa da obra.

Por fim, ressalta-se que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos não dispõe de estrutura operacional, equipe técnica nem capacidade produtiva para a execução direta de empreendimento dessa dimensão e complexidade, razão pela

qual a contratação semi-integrada se apresenta como a alternativa mais eficiente, segura e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

Nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação será realizada sob o regime de empreitada semi-integrada, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela elaboração, compatibilização, validação e aprovação de todos os projetos executivos necessários à perfeita execução do objeto. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a alegação de omissão, insuficiência ou imprecisão do Anteprojeto como fundamento para pleitos de aditivos contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro, paralisações ou prorrogações de prazo.

5.3 Grupo: Não há.

5.4 Justificativa de agrupamento: A licitação será realizada em lote único, englobando todas as etapas e frentes de serviço previstas — elaboração dos projetos executivos, execução das obras de drenagem urbana, implantação do parque linear, paisagismo, edificações de apoio, iluminação pública, pavimentação, sinalização e demais serviços complementares.

A opção por não realizar o fracionamento do objeto fundamenta-se na necessidade de integração técnica e operacional entre os diversos componentes da intervenção. No caso específico do Parque Linear do Bairro Morro Alto, as obras de drenagem, contenção, terraplenagem, pavimentação e urbanização são interdependentes, de modo que decisões tomadas em uma etapa interferem diretamente nas demais.

O fracionamento em múltiplos lotes geraria riscos significativos de incompatibilidades de projeto, retrabalhos, atrasos e aumento de custos, além de dificultar a gestão contratual e a responsabilização por eventuais falhas. Por exemplo, a execução da drenagem influencia o traçado das vias e passeios, as cotas do terreno e o posicionamento das estruturas de lazer e edificações, exigindo

compatibilização contínua entre disciplinas e cronogramas.

A contratação em lote único também favorece o controle técnico e administrativo, concentrando a responsabilidade integral em uma única empresa, o que simplifica a fiscalização, o planejamento físico-financeiro e a apuração de responsabilidades. Essa abordagem está alinhada às boas práticas recomendadas em obras públicas de natureza integrada e complexa, conforme orientações do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2622/2013 – Plenário), que desaconselha o fracionamento indevido de objetos com evidente interdependência técnica.

Adicionalmente, a unificação do objeto é coerente com o regime de execução semi-integrada adotado para esta contratação, no qual a contratada será responsável pela elaboração dos projetos executivos e pela execução integral da obra. Essa modalidade pressupõe justamente a integração plena entre as diversas frentes, sendo incompatível com a subdivisão em lotes isolados.

Dessa forma, o lote único assegura a unidade técnica do empreendimento, a eficiência na execução, o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a redução de riscos administrativos e contratuais, atendendo plenamente aos princípios da economicidade, eficiência, coerência técnica e interesse público.

5.5 Referência de Preços: Tabelas Referencias de Preços amplamente utilizadas pela Administração. São elas: DER-SP, SIURB INFRA, CPOS/CDHU, SINAPI, FDE, SICRO.

5.6 Critério de Julgamento para Contratação: MENOR PREÇO GLOBAL.

5.7 Condição de Serviço Comum: O objeto não se enquadra como serviço de engenharia e sim como Obra.

5.8 Projetos básicos: Fornecidos pela administração.

5.9 Projetos executivos: A cargo da contratada, conforme planilha orçamentária.

5.10Serviço Contínuo: Não se trata de Serviço Contínuo

5.11Valor Global Estimado: R$ 86.189.032,47 (oitenta e seis milhões, cento e oitenta e nove mil, trinta e dois reais e quarenta e sete centavos).

5.12Garantia dos Serviços: 5 (cinco) anos ou conforme Legislações específicas, não podendo ser inferior a 1 (um) ano, contados do recebimento definitivo de cada serviço.

5.13Dos Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes da presente Licitação onerarão as dotações a serem indicadas oportunamente no processo administrativo de contratação.

5.14Do Reajustamento de Preços: O preço proposto será fixo e irreajustável por 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, podendo após este período ser corrigido monetariamente, mediante aplicação de índice oficial para tal, sendo adotado para tal, o Índice Nacional de Custo da Construção – M (INCC-M).

5.15Da Garantia Contratual: A contratada deverá oferecer garantia à Prefeitura Municipal de Paulínia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual.

5.16Contato do Responsável: Telefone 3874-5600, ramal 1813, obpaulinia@gmail.com

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

A LICITANTE deverá comprovar sua capacitação técnica pertinente a execução do Objeto, através de:

a) Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica da LICITANTE, dentro do prazo de validade, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

b) Cópia autenticada de Atestado (s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da LICITANTE, devidamente registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, nos quais se comprovem a execução de serviços considerados de relevância ao Objeto, tanto de origem financeira como de origem técnica, conforme elencado a seguir:

i. REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO "GAP GRADED" COM POLÍMERO..... 1.252,00 m³
ii. BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E/OU DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE CAP, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO..... 2.677,74 m³;
iii. PISO EM GRANITO APLICADO EM CALÇADAS OU PISOS EXTERNOS..... 3.382,02 m²;
iv. FECHAMENTO DE DIVISA COM GRADIL ..... 1.474,54 m;
v. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE GABIÃO TIPO CAIXA, H = 1,00M..... 1.771,20 m³;

c) Cópia autenticada de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, devidamente registradas, emitidas pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome do Responsável Técnico pela execução dos serviços Objeto do certame, indicado pela LICITANTE e que faça parte de seu quadro de funcionários, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, nos quais se

comprovem a execução de serviços considerados de relevância ao Objeto, conforme elencado a seguir:

i. REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO "GAP GRADED" COM POLÍMERO;
ii. BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E/OU DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE CAP, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO;
iii. PISO EM GRANITO APLICADO EM CALÇADAS OU PISOS EXTERNOS;
iv. FECHAMENTO DE DIVISA COM GRADIL;
v. COLOCAÇÃO DE GABIÃO TIPO CAIXA, H = 1,00M;

A comprovação do vínculo permanente do profissional indicado, no parágrafo acima, no caso de empregado, será feita mediante apresentação de contrato social, em cópia da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS ou Ficha de Registro de Empregados e, no caso de profissional autônomo, será feita através da apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços. Quando se tratar de dirigente(s) de empresa, tal comprovação poderá ser feita através de contrato social em vigor ou ata da assembleia de eleição de seus administradores, quando for o caso, referente à sua investidura no cargo, nos termos da Súmula 25 do TCESP.

IMPORTANTE: Nos termos da jurisprudência dominante do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a comprovação da qualificação técnica e operacional poderá ser efetuada através do somatório de atestados de obra ou serviços similares ao Objeto do presente certame.

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS SERVIÇOS RELEVANTES: A exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional da licitante, por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CATs), será limitada aos serviços

considerados tecnicamente relevantes para a adequada execução da obra. Tais serviços foram identificados com base na curva ABC da composição orçamentária, sendo selecionados aqueles classificados na faixa A e que correspondem a mais de 4% do valor total da obra, ou seja, que representam os maiores percentuais de participação no custo total do empreendimento, conforme planilha anexa ao processo. A definição desses itens está em conformidade com o disposto no §1º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que: “A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.”

NOTA: Para fins de comprovação, será considerada a similaridade de itens, em razão do método executivo, aplicação, finalidade ou destinação, características, quantidades e prazos, sempre dentro da razoabilidade.

OBSERVAÇÃO: Se possível, destacar os itens solicitados nos Atestados ou Certidões de Capacidade Operacional.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA USO DE BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E/OU DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE CAP:

Embora o serviço de execução de base betuminosa com materiais provenientes dos resíduos sólidos da construção civil (RCC) e/ou da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP), reciclados em usina móvel com adição de até 3% de CAP, seja classificado como serviço comum de engenharia, a Administração entende ser tecnicamente necessária e indispensável a exigência de comprovação de experiência anterior específica nessa atividade.

Tal entendimento decorre das particularidades técnicas, operacionais e de controle tecnológico inerentes a esse tipo de serviço, que o diferenciam

substancialmente de bases executadas com materiais naturais ou de pavimentações asfálticas convencionais. A utilização de RCC e/ou RAP reciclado demanda domínio técnico quanto à seleção, processamento, homogeneização e dosagem dos materiais, bem como controle rigoroso do teor de ligante betuminoso, cuja variação impacta diretamente o comportamento estrutural, a durabilidade e o desempenho do pavimento.

A execução em usina móvel, por sua vez, exige experiência comprovada na operação e ajuste dos parâmetros de produção em campo, considerando a variabilidade natural dos materiais reciclados, de modo a garantir uniformidade da mistura, adequada trabalhabilidade e desempenho mecânico compatível com as solicitações do tráfego urbano. Erros na dosagem, no processo de reciclagem ou na aplicação da base não são imediatamente perceptíveis e tendem a se manifestar posteriormente, por meio de deformações, trincamentos e perda de capacidade estrutural, comprometendo a vida útil do pavimento e gerando custos adicionais de manutenção.

Nesse contexto, a Administração concluiu que a simples comprovação de experiência genérica em serviços de pavimentação ou execução de bases similares não é suficiente para assegurar a adequada execução da base betuminosa reciclada, sendo imprescindível a demonstração de capacidade técnico-operacional específica, diretamente relacionada ao método executivo adotado no objeto desta contratação.

A exigência mostra-se proporcional, razoável e alinhada ao interesse público, pois visa mitigar riscos técnicos relevantes, assegurar a qualidade e a durabilidade das intervenções e garantir a correta aplicação de solução técnica que integra o núcleo estrutural dos serviços de manutenção viária contratados. Ressalta-se, ainda, que tal entendimento encontra respaldo em precedentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que admitem a exigência de experiência específica para serviços comuns de engenharia quando devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Dessa forma, a exigência de comprovação de experiência anterior na execução de base betuminosa com RCC e/ou RAP reciclado em usina móvel com até 3% de CAP é mantida por sua superioridade técnica e indispensabilidade, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.2. VISITA TÉCNICA

Quando solicitada, a Visita Técnica será realizada em dias e horários de expediente desta Administração Pública, até o dia anterior a entrega das propostas, e deverá ser previamente agendada perante a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP, através do telefone (19) 3874-5600, ramal 1813, e-mail obpaulinia@gmail.com.

Quando da Visita Técnica, o representante da LICITANTE designado para tal, deverá trazer Carta de Preposição em folha timbrada da LICITANTE, onde constem seu endereço e contatos, número do processo licitatório e data de agendamento da Visita Técnica, nome completo do preposto e documento de identificação válido.

OBSERVAÇÃO: A Visita Técnica NÃO será obrigatória para fins de habilitação, não podendo, porém, a LICITANTE alegar desconhecimento do local ou condições do local do Objeto deste Procedimento. Caso a LICITANTE opte por não realizar Visita Técnica, deverá apresentar Declaração Formal do Responsável Técnico da LICITANTE de que possui pleno conhecimento do Objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A empresa participante e, no caso de consórcio, cada uma das empresas consorciadas, deverá apresentar:

7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.3.2. As licitantes sediadas no Estado de São Paulo deverão observar o Comunicado SPI nº 53/2015 publicado no Diário da Justiça Eletrônico aos 02/09/2015, Caderno Administrativo, Edição 1959, 11.

7.3.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois (2) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) Análise econômico-financeira subscrita pelo representante legal da empresa que deverá ser feita através dos índices econômicos abaixo relacionados:

a1) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,00 sendo:

ILC = AC / PC

Onde:

ILC= Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

a2) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,00 sendo:

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

a3) Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou menor do que 0,70 sendo:

IEG = (PC + ELP) / AT

Onde:

IEG = Índice de Endividamento Geral

PC= Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

a4) Para efeito da comprovação da boa situação financeira das consorciadas, ocorrerá a somatória dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação, nos termos previstos no artigo 15, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21.

7.3.5. Comprovação do capital mínimo ou patrimônio líquido de R$ 8.618.903,25 (oito milhões, seiscentos e dezoito mil, novecentos e três reais e vinte e cinco centavos). No caso de consórcio, deverá comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de R$ 10.342.683,90 (dez milhões, trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa centavos).

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Considerando a natureza, porte e complexidade das obras objeto desta contratação — que envolvem intervenções de drenagem urbana com métodos convencionais e não destrutivos, implantação de parque linear, execução de edificações, infraestrutura urbana, paisagismo, equipamentos públicos e serviços correlatos — torna-se indispensável assegurar que a contratada possua capacidade econômico-financeira suficiente para assumir os compromissos decorrentes da execução integral do contrato.

Obras dessa natureza demandam investimentos iniciais elevados, mobilização de equipamentos e equipes especializadas, aquisição de materiais e manutenção de fluxo de caixa contínuo ao longo da execução. A insuficiência de capacidade financeira da contratada é uma das principais causas de paralisações, atrasos e necessidade de reequilíbrios contratuais, gerando impactos negativos ao interesse público, ao erário e à população beneficiada.

Dessa forma, a exigência de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, acompanhada da verificação dos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Endividamento Geral (IEG), visa avaliar a real capacidade da empresa de honrar compromissos de curto e longo prazo, garantindo solvência, estabilidade financeira e adequado nível de alavancagem.

A adoção desses índices encontra respaldo nos princípios da segurança jurídica, eficiência, seleção da proposta mais vantajosa e mitigação de riscos contratuais, conforme previstos nos arts. 5º, 6º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Adicionalmente, exige-se a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei 14.133/2021, como requisito proporcional ao vulto e à complexidade do contrato. Tal medida é necessária para garantir que a empresa disponha de meios financeiros próprios suficientes para suportar variações de custos, cronogramas de pagamento e eventuais obrigações acessórias, reduzindo o risco de interrupção da execução por insuficiência de capital de giro.

7. DA PROPOSTA

A "Proposta Comercial" deverá conter, em uma via, os documentos a seguir relacionados:

- Carta-Proposta em papel timbrado da empresa/consórcio, sem rasuras, devidamente datada e assinada por representante legal da empresa/consórcio,

devidamente identificado, contendo:

a) Valor total da proposta, expresso em reais, em algarismos e por extenso, incluindo todas as despesas inerentes aos serviços;

b) Data Base e Validade da Proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

c) Dados de conta bancaria (nome e n° do Banco e da Agenda e n° da C/C) para o depósito do pagamento das medições, caso venha sagrar-se vencedora do certame.

Obs.:- Os valores apresentados na Proposta Comercial referem-se a data da apresentação, e esse mês será considerado o mês de referência dos preços (Data-Base igual ao mês da abertura da licitação).

- Composição detalhada da taxa de Encargos Sociais adotada na composição dos preços unitários ofertados (para horista).

- Composição detalhada da taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotada na composição dos preços unitários ofertados. Não poderão ser contemplados os tributos referentes ao IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

- Planilha de Quantidades e Preços, apresentada em impresso próprio da licitante e conforme modelo.

- Planilha de Composição Analítica de Serviços, em que conste, para cada item da Planilha Orçamentária, a mão de obra, os materiais empregados e seus custos, conforme modelo fornecido pela administração.

OBSERVAÇÃO:

I) A não apresentação de qualquer dos documentos solicitados nesse item, devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, implicará na

desclassificação da proponente.

II) Para efeito de correção aritmética da Planilha de Quantidades e Preços, prevalecerão sempre os preços unitários propostos.

III) Nos preços propostos deverão estar contemplados todos os custos diretos, indiretos e benefícios incidentes na prestação de serviços, conforme estabelecido nas Normas de Medição e Pagamento e no Termo de Referência.

IV) Os preços deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais.

V) Todos os preços unitários da Planilha de Quantidades e Preços estimados pela Prefeitura de Paulínia são máximos, ou seja, as licitantes não poderão apresentar preços unitários superiores aos mesmos. É obrigatória a apresentação de preços unitários para todos os itens da Planilha de Quantidades e Preços, sob pena de desclassificação.

8. DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DOS REGULAMENTOS

Este documento foi elaborado com base nas seguintes legislações, que devem ser respeitadas para a execução do objeto a ele relacionado:

- Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962: Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dá outras providências.

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, e dá outras providências.

- Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e

agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), de uma mútua de assistência profissional e dá outras providências.

- Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021: regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

- Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010: regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.

- Lei nº 12587, de 3 de janeiro de 2012: Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos Leis nos 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e das Leis nos 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.

- Decreto nº 92.100, de 10 de dezembro de 1985: estabelece as condições básicas para a construção, conservação e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do sistema de serviços gerais (Sisg) e dá outras providências.

- Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013: Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

- Decisão normativa nº 034 do Confea, de 9 de maio de 1990: dispõe quanto ao exercício profissional de nível superior das atividades de engenharia de avaliações e perícias de engenharia.

- Decisão normativa nº 063 do Confea, de 5 de março de 1999: dispõe sobre responsável técnico de pessoa jurídica que desenvolva atividades de planejamento e/ou execução de obras na área de mecânica de rochas, seus serviços afins e correlatos.

- Decisão normativa nº 064 do Confea, de 30 de abril de 1999: dispõe sobre o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pertinente aos trabalhos que abrangem as jurisdições de diversos CREAs.

- Decisão normativa nº 069 do Confea, de 23 de março de 2001: dispõe sobre a aplicação de penalidades aos profissionais por imperícia, imprudência e negligência e dá outras providências.

- Resolução nº 361 do Confea, de 10 de dezembro de 1991: dispõe sobre a conceituação de projeto básico em consultoria de engenharia, arquitetura e agronomia.

- Resolução nº 425 do Confea, dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e dá outras providências.

- Resolução nº 001 do Conama, de 23 de janeiro de 1986: estabelece as definições, responsabilidades, critérios básicos e diretrizes gerais para o uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental. Relaciona os tipos de obras que dependem de aprovação dos respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA).

- Resolução nº 237 do Conama, de 19 de dezembro de 1987: dispõe sobre a revisão de procedimentos e critérios utilizados pelo Sistema de Licenciamento Ambiental instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente.

- Resolução nº 17 do CAU/BR, de 2 de março de 2012: Dispões sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) na prestação de serviços de arquitetura e urbanismo e dá outras providências.

- Resolução nº 21 do CAU/BR, de 5 de abril de 2012: Dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências.

- Disposições complementares ao Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, notadamente as NR-1, NR-3, NR-4, NR-5, NR-6, NR-7, NR-8, NR-9, NR-11, NR-12, NR-15, NR-16, NR-17, NR-18, NR-20, NR-21, NR-23, NR-24, NR-26, NR-28, NR-35, NR-38.

9. DOS PRAZOS

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Será de 30 (trinta) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado/alterado nos limites permitidos por Lei.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

Será de 30 (trinta) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado/alterado nos limites permitidos por Lei.

PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

A contratada, terá 5 (cinco) dias úteis para início dos serviços e apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP.

10. ESCOPO DOS TRABALHOS SOB COMPETÊNCIA DA CONTRATADA

Os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA são aqueles especificados no Termo de Referência, Projetos Básicos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e demais documentos que compõe o procedimento licitatório.

Para execução dos serviços deverão ser observadas as especificações constantes das Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas pertinentes, os Manuais de Boas Técnicas de Construção, os Catálogos Técnicos e de Serviço, bem como os Manuais e Critérios de Medição fornecidos pelos autores dos Índices de Referência (CDHU, SINAPI, SIURB, FDE, etc.) utilizados na composição dos preços, conforme as colunas “FONTE” e “CÓDIGO”, constantes das Planilhas Orçamentárias, sem prejuízo às demais peças que compõem o Edital e seus anexos, bem como as determinações da SMOSP.

No caso de os Memoriais Descritivos apresentarem alguma discrepância ou omissão, deverão ser observadas as normas da boa técnica, sem que isso acarrete aditamento contratual.

11. DOS ELEMENTOS TÉCNICOS DA LICITAÇÃO

Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto e que farão parte integrante deste Termo de Referência (TR), são:

– Planilha de Quantitativos e Preços Unitários;

– Planilha de Composição de Custos Unitários;

– Cronograma Físico Financeiro;

– Planilha de Composição da taxa de BDI;

– Curva ABC;

– Demonstrativo das Taxas de Leis Sociais e Riscos do Trabalho;

– Normas de Execução/Especificações Técnicas;

– Memoriais;

– Projetos Básicos;

Os documentos técnicos a serem apresentados pelos licitantes são:

I – Planilha de Quantitativos e Preços Unitários;

II – Planilha de Composição de Custos Unitários;

III – Cronograma Físico Financeiro;

IV – Planilha de Composição da taxa de BDI;

V – Curva ABC;

VI – Demonstrativo das Taxas de Leis Sociais e Riscos do Trabalho.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação parcial de serviços será admitida até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor global da obra, em conformidade com o artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser previamente aprovada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Paulínia.

A contratada principal permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos e resultados de todos os serviços, inclusive daqueles eventualmente subcontratados, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os subcontratados e a Administração Pública.

A autorização de subcontratação tem por objetivo permitir a otimização dos recursos técnicos e produtivos, possibilitando que empresas especializadas

executem serviços específicos de menor representatividade ou natureza complementar, sem comprometer a unidade técnica e a coordenação do empreendimento.

Entretanto, visando preservar a coerência técnica, a continuidade operacional e o controle direto das atividades estruturais e de gestão da obra, não será permitida a subcontratação dos seguintes grupos de serviços:

- Administração local e canteiro de obras (itens 1.1 e 1.2) – por se tratarem de atividades de gestão, mobilização e controle técnico-operacional do contrato, cuja condução deve permanecer sob responsabilidade direta da contratada, assegurando o comando único das equipes e a observância dos cronogramas físico-financeiros;

- Serviços de pavimentação e recuperação de pavimentos (item 2.6) – por envolverem interface direta com a drenagem e com o acabamento urbano, exigindo compatibilização em tempo real e controle tecnológico contínuo;

- Serviços de drenagem pelo método convencional e pelo método não destrutivo (itens 2.2 e 2.3) – por representarem o núcleo técnico do objeto, com alto grau de risco e interferência na infraestrutura urbana, devendo ser executados diretamente pela contratada para garantir qualidade e rastreabilidade;

- Execução de canais e estruturas de contenção (item 2.4 e correlatos) – por envolverem componentes estruturais e hidráulicos essenciais, cuja continuidade e segurança dependem de acompanhamento técnico direto e responsabilidade plena da contratada.

A escolha desses serviços como não subcontratáveis fundamenta-se no fato de que eles compõem o eixo estrutural e funcional do empreendimento, cuja execução integrada é condição essencial para o desempenho global da obra e para a prevenção de falhas técnicas, retrabalhos e divergências contratuais. A subcontratação nessas frentes poderia fragmentar a execução e comprometer o controle técnico da fiscalização municipal.

Os demais serviços — de natureza complementar, especializada ou de menor complexidade — poderão ser subcontratados, desde que observados os limites fixados, as exigências de habilitação técnica e a prévia autorização da fiscalização.

Essa diretriz visa garantir flexibilidade administrativa e eficiência produtiva, sem perder de vista a unidade técnica, a rastreabilidade e a responsabilização integral da contratada pelo resultado final do empreendimento.

13. DAS SANÇÕES ADMINITRATIVAS

A contratada quando cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/21 e no Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas em Edital.

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto licitado, desde que atendidas as especificações deste Termo de Referência (TR) e do Edital de licitação, dar-se-á:

– Provisoriamente, através da SMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

– Definitivamente, através da SMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 90 dias ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21.

15. DA FISCALIZAÇÃO, DO SISTEMA DE MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A fiscalização da execução contratual competirá à SMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de seus técnicos habilitados junto ao CREA, que deverá observar o acompanhamento da execução dos serviços em consonância com o condicionamento do edital e respectivo contrato.

A fiscalização da SMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos poderá solicitar que uma determinada etapa dos serviços seja refeita, ficando claro o seguinte:

– No caso da SMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos verificar tratar-se de má execução, execução em desacordo com as normas municipais e inadequação técnica serão invocadas, inclusive, as normas da A.B.N.T., sendo a contratada notificada para refazer o que estiver em desacordo.

– As quantidades a serem refeitas não farão parte dos levantamentos quantitativos durante as medições, não sendo, portanto, atestadas pela SMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para fins de pagamento.

– Não se configurando nenhum dos fatos anteriormente mencionados a fiscalização fará um comunicado à SMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, via Processo Administrativo, onde constará a data de início, data de conclusão, motivos de eventuais atrasos, qualidade técnica dos serviços, desempenho da contratada e demais fatos relevantes que possam servir como subsídios para futuros atestados ou certificados.

– Após analisadas as informações descritas no item anterior, estando tudo a contento, o que pode ser verificado pelo andamento do processo administrativo ou por uma nova vistoria, será expedido o Termo de Recebimento Provisório dos

serviços executados ou Termo de Recebimento Definitivo daquele em que não foi exigido prazo de observação.

– Para os casos em que o serviço sofrer um período de observação, somente decorrido o prazo de 90 (noventa) dias corridos, o Termo de Recebimento Definitivo poderá ser expedido pela SMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, desde que em uma nova vistoria não se constate a necessidade de ser refeito algo.

– Quando houver a necessidade de ser refeito parcialmente ou totalmente o serviço contratado, começa novamente a correr o prazo de observação, ou seja, 90 (noventa) dias corridos, após o novo término dos serviços.

– A contratada garantirá a reposição no prazo de 10 (dez) dias, de toda mão-de-obra, material, serviço ou equipamento que não estiver em concordância com as especificações do presente edital e do respectivo contrato, sem que isto incorra em qualquer tipo de ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA. Tal prazo será contado a partir da data do recebimento do comunicado expedido pela municipalidade através da SMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

– As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da primeira ordem de serviços, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e com os preços unitários constantes da planilha orçamentária da licitante vencedora do certame.

– As medições deverão ser conferidas e liberadas pela fiscalização através dos técnicos da SMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização poderá liberar para pagamento a parte inconteste dos serviços.

– Aprovada a medição, a Contratada emitirá a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada da folha de pagamento específica do contrato e cópia da respectiva Guia de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (GRPS) e FGTS do mês

anterior ao da dos serviços, sendo que a manutenção, acompanhamento e fiscalização da documentação previdenciária deverá ser efetuada pela SMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

– Conforme o protocolo ICMS 42/09, as empresas são obrigadas a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

– A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA efetuará o pagamento de cada período de medição, definida nos itens precedentes, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da aferição, aprovação e recebimento dos serviços feitos por técnicos da SMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

– Os pagamentos a serem efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, não obstante o prazo acima fixado obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

– Os pagamentos não isentarão a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

– O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.

– A Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta licitação.

16. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSTALAÇÕES E ENSAIOS.

16.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sob suas expensas todos os equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, formas de contenção, equipamentos de proteção e segurança individual e coletiva (inclusive disponíveis

para possíveis visitantes), guindastes, máquinas, andaimes quaisquer e suas plataformas, material de isolamento e sinalização de áreas ou locais e outros que se façam necessários à realização dos serviços, dentro das especificações dos memoriais e em atendimento a todas as normas técnicas pertinentes aos procedimentos envolvidos e, que atendam aos preceitos de saúde e medicina ocupacional e preservação do meio ambiente. Manter todos os equipamentos, máquinas e ferramentas em perfeitas condições de operação e de manutenção.

16.2. Deverá a **CONTRATADA** instalar e manter canteiro de obras ou posto de serviços, com todas as instalações necessárias à estocagem de materiais diversos e ao funcionamento de escritório de obra, instalações sanitárias para os seus funcionários independentes das instalações de uso dos usuários dos imóveis e funcionários a serviço da **CONTRATANTE,** instalações de higienização e troca de roupa para os seus funcionários, materiais de higiene e limpeza, local fechado e ventilado para refeição dos seus funcionários, provido de mesas revestidas em material impermeável, marmiteiro elétrico tipo banho Maria, lixeira com tampa e água filtrada e refrigerada, tudo em atendimento às normas regulamentadoras e acordo sindical em vigência.

16.3. Deverão ser executados todos os ensaios de qualidade pertinentes a cada serviço, em amostragem compatível com suas respectivas Normas Técnicas, tais como Resistência do Concreto e Compactação de Solos, entre outros, bem como ensaios que venha a ser necessário para comprovar a devida eficácia do executado, como Prova de Carga em Fundações ou, ensaios que sejam necessários a dirimir qualquer dúvida que possa ser levantada pela fiscalização da **CONTRATANTE** quanto à execução de quaisquer serviços, sendo que todos estes ensaios serão por expensas exclusivas da **CONTRATADA** e, deverão ser anexados aos Boletins de Medição mensal e mantidas cópia em obra. Os ensaios de Resistência do Concreto devem ser mapeados, de forma a se ter perfeito conhecimento de onde o lote ensaiado foi aplicado.

16.4. A **CONTRATADA** deverá manter na cidade, se for o caso, local para estocagem e armazenamento de materiais diversos ou equipamentos e

maquinários que não sejam comportados no canteiro de obras ou, que para tal, possam acarretar problemas ou agredir o meio ambiente.

17. EQUIPE DE TRABALHO

17.1. A **CONTRATADA**, deverá manter em seu(s) canteiro(s) todos os profissionais uniformizados e com identificação clara da **CONTRATADA**, todos fazendo uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à sua função, em número suficiente e, qualificados para os serviços em desenvolvimento; cópia dos exames médico admissionais e das fichas de registro dos mesmos ou documentos que comprovem o vínculo com a **CONTRATADA** e que atendam as leis trabalhistas e demais acordos sindicais vigentes. (Ver item **21. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**).

17.2. Todos os funcionários deverão ser detentores de Certificados válidos com os cursos pertinentes à suas atribuições, quando diretamente envolvidos com o serviço que exija, como para Trabalhos em Altura e para Segurança em Demolições, entre outros, sendo mantida cópia destes Certificados na obra.

17.3. Deverá **OBRIGATORIAMENTE** ter a disposição na(s) obra(s) os seguintes profissionais qualificados:

- ***Engenheiro Civil Pleno***, com jornada mínima de 200 horas/mês, com presença em todos os dias de expediente na(s) obra(s), detentor de Acervo Técnico devidamente acervado em seu órgão de classe e, condizente com os serviços em execução, e certificado válido de cursos inerentes aos serviços a serem desenvolvidos, tal como NR-35 para Trabalhos em Altura, com poderes de decisão e tratativas quanto a possíveis alterações ou imprevistos que possam surgir durante o andamento dos serviços, será também responsável por manter o Diário de Obras e Ocorrências e, ser capacitado e ter autonomia para gerenciar todos os procedimentos e rotinas de trabalho com objetivo de promover a eficiência, segurança e qualidade na execução de todos os serviços Objeto desta contratação;

- ***Mestre ou Encarregado de Obras***, com jornada mínima de 200 horas/mês, com presença em todos os dias de expediente na(s) obra(s), se possível, detentor de certificado de segundo grau/nível médio e certificado válido de cursos inerentes aos serviços a serem desenvolvidos, tal como NR-35 para Trabalhos em Altura.

17.4. Os profissionais qualificados de nível técnico e superior serão responsáveis por:

- Manter toda equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas;

- Elaborar relatórios escritos e fotográficos de todas as fases da obra;

- Emitir laudos e outros documentos solicitados;

- Zelar e responder pelo cumprimento de normas, qualidade e segurança da obra;

- Emitir os Boletins de Medição dos serviços executados, acompanhados de memória de cálculo de cada item e relatório fotográfico e certificados inerentes, bem como certificado de procedência das madeiras empregadas nos serviços;

- Elaborar e manter procedimentos operacionais e de planejamento para manter os prazos de execução e vencer imprevistos que possam ocorrer no decorrer dos serviços;

- Responder a qualquer demanda feita pela **CONTRATANTE**;

- Tomar ciência e dar providências quanto a quaisquer solicitações da **CONTRATANTE**;

17.5. A qualquer momento a fiscalização da **CONTRATANTE** poderá solicitar a advertência, suspensão, afastamento, realocação ou a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** caso este se enquadre em alguma das ocorrências abaixo:

- Não esteja cumprindo com as Normas de Segurança;

- Venha a desrespeitar a fiscalização;
- Venha a desrespeitar seus companheiros de serviço;
- Venha a desrespeitar quaisquer visitantes;
- Não demonstre ou comprove qualificação para suas atribuições;
- Se recuse em utilizar os Equipamentos de Proteção Individual ou Coletivo ou, seja visto sem o uso deles em mais de uma vez;
- Não esteja devidamente uniformizado;
- Não esteja demonstrando habilidade ou capacidade suficiente para operação de quaisquer equipamentos ou ferramentas;
- Não demonstre habilidade ou capacitação para a função que esteja exercendo ou para o serviço que esteja desenvolvendo;
- Não esteja demonstrando estar em perfeitas condições de saúde;
- Não tenha cópia da documentação necessária arquivada no canteiro de obras;
- Não mantenha comportamento idôneo e polido;
- Seja flagrado em condições de uso de bebidas alcoólicas, ou consumação no local;
- Seja flagrado em condições de uso de entorpecentes, ou consumação no local;
- Qualquer motivo que não seja compatível com as práticas de bom convívio diário.

17.6. Todas as despesas complementares referentes à responsabilidade civil e a mão de obra, sejam fiscais, trabalhistas, sindicais, assistenciais ou sociais são de única e exclusiva incumbência da **CONTRATADA**, bem como despesas

referentes a estadias, alojamento, refeições, jornadas extraordinárias, entre outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma solidariedade quanto às mesmas.

18. CRITÉRIOS E RESPONSABILIDADES PARA CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá impreterivelmente iniciar os serviços pela execução do fechamento com tapumes, do canteiro de obras, instalações provisórias e instalação da placa de obra, nos moldes a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – **SMOSP**. Deverá, ainda, observar o desenvolvimento das obras e serviços conforme especificado em **8. DOS PRAZOS.**

A **CONTRATADA** deverá observar as seguintes exigências, sob suas expensas:

18.1. IMPORTANTE: Ser responsável pela manutenção e/ou obtenção de quaisquer licenças, de qualquer natureza, em qualquer esfera de âmbitos federal, estadual ou municipal, necessárias à livre implantação ou execução da obra como um todo em todas suas fases;

18.2. IMPORTANTE: No caso da contratação exigir a elaboração de projetos, documentos técnicos, laudos, elaboração de planilhas, elaboração de memoriais descritivos, levantamentos diversos e outros a fim, que sirvam de embasamento para processos licitatórios diversos ou contratação de outras empresas para execução dos serviços a que se refiram, a **CONTRATADA** fica obrigada a responder a quaisquer questionamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – **SMOSP** quanto a tudo por ela fornecido, a qualquer tempo, mesmo após encerramento do contrato, sendo que se os questionamentos forem de empresas participantes de processo licitatório, para execução do projetado, as respostas deverão ser fornecidas em no máximo 24 (vinte e quatro)

horas, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas no Contrato e em Lei;

18.3. Apresentar original da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, conforme atribuições, em até 5 (cinco) dias da emissão da OS (Ordem de Serviço) ou conjuntamente com a entrega de projetos;

18.4. Utilizar materiais de qualidade que atendam as Normas Técnicas e cumprir as recomendações dos fabricantes quanto às utilizações, manuseio, estocagem e instalação;

18.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los conforme os documentos e especificações que integram a contratação e, no prazo determinado;

18.6. Comparecer, obrigatoriamente, sempre que solicitada a participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

18.7. Comunicar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – **SMOSP**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega dos serviços, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, juntamente com a devida comprovação;

18.8. Comunicar a **SMOSP** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) a concretagem de qualquer peça da obra, para que a **FISCALIZAÇÃO** possa fazer a conferência das armaduras e formas e dar liberação para concretagem;

18.9. Apresentar Relatório Fotográfico das Atividades, que deverá ser entregue e aprovado pela **FISCALIZAÇÃO**, incluindo a Planilha de Medição e suas respectivas Memórias de Cálculo, visando o acompanhamento do planejamento,

programação e controle dos serviços, para subsidiar a aprovação do pagamento do período;

18.10. Manter no local um Livro de Ocorrências, para uso exclusivo da **SMOSP** e um jogo completo de todos os documentos técnicos pertinentes à obra;

18.11. Manter cópia atualizada dos documentos de registro de todos os funcionários locados e cópia dos Certificados de Cursos Complementares deles, quando for o caso;

18.12. Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante durante e após a execução dos trabalhos;

18.13. Apresentar solução alternativa, em até 03 (três) dias úteis, que será previamente analisada e autorizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – **SMOSP**, caso haja, durante o desenvolvimento dos serviços, alguma dificuldade que impossibilite tecnicamente a execução dos trabalhos;

18.14. Estar ciente de que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – **SMOSP** poderá, a qualquer tempo, exigir o respectivo certificado de qualidade dos materiais ou componentes utilizados, relação dos fabricantes ou fornecedores e seus respectivos endereços, comprovantes de compra ou documento fiscal, assim como seus tipos e características;

18.15. Refazer, sob suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço e os que apresentarem defeitos de material, desconformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável, bem como serviços executados sem a prévia vistoria e liberação por parte da **FISCALIZAÇÃO**;

18.16. Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados por seus funcionários nas instalações ou bens de sua propriedade ou uso;

18.17. Se responsabilizar pela indenização por quaisquer danos causados por seus funcionários ou equipamentos em instalações ou bens de propriedade de terceiros;

18.18. Responsabilizar-se pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação de serviços;

18.19. Prestar esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – **SMOSP**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

18.20. Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – **SMOSP**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros;

18.21. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

18.22. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços Objeto desta contratação;

18.23. Tomar providências junto à concessionarias de energia elétrica e saneamento, para ligações provisórias e permanentes para execução dos serviços e operacionalização final;

18.24. Empregar procedimentos de gestão que possibilitem a minimização da geração dos resíduos, sua reutilização, reciclagem ou, em último caso, disposição em áreas licenciadas para tal finalidade;

18.25. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou manejo florestal aprovado por Órgão

Ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, conforme disposto no Decreto nº 49.674, de 06/06/2005. Os produtos e subprodutos citados deverão ser adquiridos de pessoas jurídicas que comercializar, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, nos termos do Decreto 66.819, de 06/06/2022;

18.26. Abster-se de utilizar, nos termos da Lei 12.684, de 26/07/2007, produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbestos ou outros minerais que, porventura, o contenham acidentalmente em sua composição, tais como talco, vermiculita, pedra sabão, etc., obrigando-se, ainda, no caso de demolição ou substituição de materiais que contenham amianto em sua composição, a atender as normas técnicas de proteção e preservação da saúde do trabalhador e da comunidade;

18.27. Manter locais específicos para estocagem das sobras de obras, totalmente separados por natureza, metais, madeiras, plásticos, papéis, resíduos de demolição e outros, possibilitando o descarte em condições adequadas, bem como completa separação de dejetos e sobras de origem orgânica proveniente das instalações funcionais;

18.28. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

18.28.1. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

18.28.2. Normas e instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

18.28.3. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Federal, Estadual e Municipal pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

18.29. Não poderão ser utilizados ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva;

18.30. A **CONTRATADA** deverá manter em sua equipe funcionários com Curso de Brigada de Incêndio, bem como instalados equipamentos de prevenção a incêndio;

18.31. Toda área afetada pela obra deverá ser totalmente desprovida de quaisquer tipos de impurezas e sobras de obra e ter suas condições restauradas o mais próximo às condições naturais apresentadas antes das intervenções, situação esta que deverá ser fiscalizada e aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – **SMOSP** antes da liberação da medição final dos serviços;

18.32. Toda alvenaria, acabamento e instalações afetados pela obra, deverão ser reconstituídos conforme padrão existente no local;

18.33. Toda remoção ou demolição de quaisquer itens a serem substituídos por novos, tais como batentes, caixilhos, bancadas, lavatórios, cubas, luminárias ou outros quaisquer, que não estejam expressamente discriminados nas Planilhas Orçamentárias, considerar-se-ão embutidos e contemplados globalmente nos serviços do orçamento;

18.34. Todos os acessórios necessários a perfeita instalação de todo e qualquer item, tais como parafusos e buchas, elementos de fixação, elementos de vedação, fitas adesivas e de isolamento ou vedação, válvulas de lavatórios e pias, conexões diversas de tubulações, conectores e terminais elétricos diversos, fios de solda, arames, linhas, telas tipo Tapume Cerquite, fita zebrada, massa plástica, massa de vedação, cola rápida, e outros itens de pequena monta considerar-se-ão embutidos e contemplados globalmente nos serviços do orçamento;

18.35. Todos os itens instalados deverão seguir o padrão de similaridade aos já existentes, exceto se eles forem de baixo padrão de qualidade, caso este onde até estes deverão ser substituídos;

18.36. Toda pintura em superfície metálica deverá ser precedida de lixamento, limpeza e aplicação de fundo antioxidante apropriado ao material.

19. HORÁRIO DE EXECUÇÃO

Os serviços poderão ser realizados de segunda à sábado, das 7:00 às 18:00 horas, sem, entretanto, causar interferências ou prejuízo a vizinhança imediata. Serviços em horário noturno ou aos domingos poderão ocorrer mediante autorização expressa da **SMOSP**, desde que a necessidade seja devidamente evidenciada e justificado pela **CONTRATADA.**

20. RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (ENTULHO DE OBRA)

A **CONTRATADA** deverá observar as seguintes exigências, sob suas expensas:

20.1. Todos os resíduos de construção e demolição (materiais sucateados e entulhos resultantes dos serviços executados pela **CONTRATADA)**, *SEM EXCEÇÃO*, deverão ser removidos pela **CONTRATADA**, durante ou imediatamente após a execução dos serviços, sendo que a remoção somente deverá ocorrer após prévio conhecimento e autorização da **SMOSP**;

20.2. O descarte dos resíduos gerados na construção deverá ter a “distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos” atendendo à legislação ambiental, observando diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil;

20.3. Comprovar que todos os resíduos removidos foram acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos.

21. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

21.1. Conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 002/2003, antes do início das atividades, a **CONTRATADA** deverá comparecer à Divisão de Engenharia e Segurança do Trabalho – DIEST para receber informações quanto à política de segurança e entrega de documentação obrigatória pertinente. A **CONTRATADA** somente poderá dar início as suas atividades após a emissão do Atestado de Comparecimento de Prestador de Serviço – ACPS pela DIEST.

21.2. Deverão ser estabelecidos os requisitos técnicos mínimos de Segurança e Medicina do Trabalho, para a realização dos serviços, sendo que a **CONTRATADA** se responsabilizará pelos Exames Médicos Ocupacionais das equipes, conforme exigência do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, através da Norma Regulamentadora NR-7, bem como atendimento a NR-18.

21.3. Antes de dar entrada no canteiro de obras, no momento de sua contratação, todos os funcionários da **CONTRATADA** deverão ser submetidos aos treinamentos a seguir:

- Noções gerais sobre acidentes e doenças do trabalho;

- Informações de medidas preventivas e de proteção, para os riscos inerentes a atividade a ser desenvolvida;

- Informações, instruções e OBRIGATORIEDADE de uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, sendo que neste treinamento serão entregues todos os EPI's, adequados às atividades a serem desenvolvidas pelo funcionário, bem como lavrado o devido registro do Termo de Responsabilidade de Entrega de EPI's, onde o funcionário dará ciência do recebimento dos seus equipamentos;

- Informações, instruções e OBRIGATORIEDADE de uso dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC.

21.4. Deverão ser mantidas, em canteiro de obras, cópias relativas aos treinamentos e fornecimentos acima elencados.

21.5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's

21.5.1. Deverão ser adquiridos EPI's adequados a todas as atividades, devidamente registrados com seu Certificado de Autorização (CA), bem como mantido um estoque mínimo para substituição de exigência imediata.

21.5.2. A **CONTRATADA** deverá assegurar os EPI's objetivando neutralizar a ação de certos agentes que podem causar lesões ao trabalhador, conforme Norma Regulamentadora NR-06 e anexos, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, tais como:

- Protetores para cabeça;
- Protetores para face;
- Protetores para os membros inferiores;
- Protetores para os membros superiores;
- Protetores contra queda com diferença de nível.

21.6. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC's

21.6.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar todas as medidas de proteção coletiva necessárias, conforme Norma Regulamentadora e seus anexos do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, principalmente para serviços de:

- Instalações elétricas – conforme disposto na NR-10;
- Serviço a céu aberto – conforme disposto na NR-21;
- Proteção contra incêndio – conforme disposto na NR-23;
- Serviço em ambiente confinado – conforme disposto na NR-33;
- Serviço em altura – conforme disposto na NR-35.

21.6.2. Para a realização das atividades a **CONTRATADA** deverá assegurar os EPC's objetivando neutralizar, atenuar ou sinalizar os riscos dos trabalhos executados, tais como:

- Conjuntos de aterramentos;
- Conjuntos de isolamento de rede;
- Tapetes de borracha;
- Cones de sinalização reflexivos e bandeiras;
- Telas de isolamento de áreas restritas ou uso específico;
- Fitas de advertência de interferências, riscos ou isolamento;
- Linhas de vida;
- Entre outros.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os esclarecimentos relativos a este objeto e aos respectivos procedimentos poderão ser solicitados por escrito, mediante protocolização junto à Sala do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Paulínia.

Todas as disposições deste Termo de Referência foram elaboradas em estrita observância aos princípios, regras e dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e segurança jurídica, visando assegurar a regularidade, a transparência e a adequada condução do procedimento licitatório.

Paulínia, 23 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE MORATORE
Secretário de Obras e Serviços Públicos